



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 11

Ofício-Circular n. 72/2012
0012606-80.2011.8.24.0600

Florianópolis, 10 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 4062234 (fl. 1), subscrito pela Senhora Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, bem como da decisão (fls. 10) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I, Brusque, CEP 88350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

Brusque, 25 de novembro de 2011.

Ofício n.º 4062234

EXECUÇÃO FISCAL N° 5000375-98.2010.404.7215/SC

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 2.1** da decisão proferida nos autos nº. 5000375-98.2010.404.7215/SC, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos executados, conforme cópia da decisão que segue anexo, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Lecar Comercio de Automóveis Ltda ME- CNPJ 06293133000180
Pedro Mathias Schweigert - CPF 51681110920

Respeitosamente,

Micheli Polippo
Juíza Federal Substituta

0012606-80-2011-8-24-0600 051211 1824 41

AO

Prezado (a) Senhor (a) Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Centro.
CEP 88020-901.
Florianópolis/SC

Documento eletrônico assinado por **Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4^a Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4062234v2** e, se solicitado, do código CRC **9E67F49C**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Micheli Polippo
Data e Hora: 26/11/2011 16:39



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa**

fls. 10

Autos nº 0012606-80.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outro

Requerido: Lecar Comércio de Automóveis Ltda. ME. e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Drª Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, da pessoa física Pedro Mathias Schweigert, inscrito no CPF sob o n. 51681110920, e da pessoa jurídica Lecar Comércio de Automóveis Ltda. ME, inscrita no CNPJ n. 06293133000180, decretada na ação de Execução Fiscal n. 5000375-98.2010.404.7215/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 27 de março de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor